
Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha (GCS-3)

Sr. Presidente.

Senhores Conselheiros;

Senhor Procurador-Chefe;

Senhoras e Senhores.

Nesta data, reúne-se o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para mais uma vez desempenhar uma de suas mais nobres competências, qual seja, a de apreciar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas do Município do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2015, do Exmo. Prefeito, Sr. Eduardo da Costa Paes.

Inicio esta manifestação apresentando os meus cumprimentos ao eminente Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, relator da matéria, pela qualidade e profundidade do seu relatório e do Parecer Prévio, apresentado como sempre com a competência que lhe é peculiar.

Este Tribunal encontra-se, hoje, estruturado e capacitado para realizar, com precisão, segurança e rigor, não só o exame formal das Contas de Governo, mas também suas Inspeções Técnicas, buscando os resultados que refletem exatamente sobre pontos relevantes analisados que compõem as Contas em exame.

A abrangência do trabalho apresentado pelo nobre Relator, que o submete à apreciação deste Plenário, dispensaria maiores comentários a respeito da análise realizada nos demonstrativos e demais documentos.

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha (GCS-3)

Entretanto, volta a destacar o aspecto de grande relevância que ressaltai, na oportunidade do exame das Contas de Governo do Exmo. Prefeito, Sr. Eduardo da Costa Paes, relativas ao exercício de 2014, sobre a situação do PREVI-RIO e FUNPREVI.

O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro- PREVI-RIO e o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, têm por finalidade específica prover recursos para o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro e aos seus dependentes.

Sobre esse aspecto, chama a atenção o fato novamente apontado no Relatório da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, onde se vê, às fls. 613, a situação do Patrimônio Líquido do PREVI-RIO descoberto no montante de R\$ 3 bilhões.

Ainda sobre o PREVI-RIO, houve uma redução do saldo patrimonial de R\$ 2 bilhões e 500 mil em relação ao exercício de 2014, a qual compreende-se pelo déficit de R\$ 649,13 milhões apurado no exercício e, também, pelo ajuste relativo a exercícios anteriores através da retificação de erro negativo em R\$ 1,86 bilhão. Dessa forma, o Patrimônio da Autarquia, que em 2014 era negativo em R\$ 558,63 milhões, tornou-se negativo em R\$ 3,06 bilhões no exercício de 2015.

Do ponto de vista orçamentário, o FUNPREVI e o FASS apresentaram, respectivamente, déficits nos valores de R\$ 486,52 milhões e de R\$ 2,84

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha (GCS-3)

milhões, sendo essa diferença resultado das variações decorrentes de eventos extra-orçamentários, como também dos diferentes momentos dos registros contábeis de receitas e despesas.

O fator determinante da diferença no FUNPREVI está nos resultados orçamentário e patrimonial da Desvalorização e Perdas com Ativos, que foram afetados negativamente no valor de R\$ 65,35 milhões; e Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, positivamente no valor de R\$ 129,45 milhões no resultado patrimonial.

A CAD, ao descrever os efeitos do FUNPREVI e do FASS no patrimônio das Autarquias, relata, ainda, que o PREVIRIO apresentou déficit orçamentário de R\$ 125,74 milhões, bem como um déficit patrimonial de R\$ 119,79 milhões.

Por fim, em termos orçamentários, as Autarquias e Fundações obtiveram no exercício de 2015 uma receita própria no total de R\$ 3,40 bilhões e uma despesa empenhada total de R\$ 5,25 bilhões, o que acarretou um déficit de execução orçamentária total de R\$ 1,85 bilhão.

E, em termos patrimoniais, as Autarquias e Fundações apresentaram em seus Balanços Patrimoniais, no final do exercício de 2015, um Ativo Total de R\$ 4,03 bilhões e um Passivo Total de R\$ 6,20 bilhões, acarretando uma situação líquida patrimonial negativa de R\$ 2,17 bilhões.

Ainda, sobre a situação apontada acima, encontramos no Relatório a constatação de um Patrimônio Líquido Negativo no FUNPREVI de R\$ 3,83 bilhões, principalmente em decorrência das Provisões Matemáticas Previdenciárias, demonstradas no Passivo Não Circulante, que montam o valor de R\$ 5,16 bilhões.

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha (GCS-3)

Destaco ainda a situação, após o confronto entre as receitas e as despesas do FUNPREVI, do déficit orçamentário em 2015 de R\$ 486 milhões, situação que vem se repetindo nos cinco últimos exercícios, pois as medidas implantadas pela Lei nº 5.300/2011 não foram suficientes para reverter a situação deficitária do FUNPREVI.

A despeito disso, é de extrema importância o revelado no anexo V do Relatório de Gestão Fiscal, sobre a situação financeira do FUNPREVI em 31/12/2015, na qual não havia disponibilidade financeira suficiente para arcar com as obrigações para pagamento dos benefícios previdenciários, na ordem de R\$ 37 milhões, referente ao mês de dezembro/2015.

Em novembro, a CAD, em inspeção ordinária, constatou que, considerando o saldo das disponibilidades financeiras em agosto de 2015 e o déficit financeiro de cerca R\$ 40 milhões registrado mensalmente, em poucos meses o Fundo não teria liquidez para arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalta a CAD que, mantido o procedimento de repasse dos royalties, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 41.149/2015 pode-se estimar o déficit financeiro do FUNPREVI para o exercício de 2016 em cerca de R\$ 445 milhões.

Tal situação urge pela necessidade de ser feita a revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal nº 5.300/2011, dever ser realizada imediatamente, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultuosas quantias para

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha (GCS-3)

cobertura do déficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro.

Cabe mencionar sobre o aspecto acima que as medidas adotadas de capitalização do FUNPREVI, previstos na Lei nº 5.300/2011, foi o repasse de recursos de Royalties do Petróleo no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no valor mensal de R\$ 16.666.666,67 atualizado anualmente.

Entretanto, constata-se conforme consta do Relatório da CAD que não foram efetuados o referido repasse no exercício de 2015. Na Inspeção realizada no Fundo em março de 2016, ficou constatado que, até o mês de fevereiro/2015, foi repassado ao FUNPREVI o montante de R\$ 100 milhões, a título de royalties do exercício de 2015, cuja arrecadação foi de R\$ 208 milhões.

Não posso deixar de mencionar outro ponto que diz respeito sobre o Processo nº 40/22015/2015 de minha relatoria, que trata da complementação à prestação de contas do exercício de 2012 quanto da possibilidade de contabilização de despesas com Contribuição Patronal Suplementar do FUNPREVI com despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Na sessão de 18 de dezembro de 2014, o Plenário desta Corte decidiu pela Diligência, nos termos do Voto nº 1606/2014 de minha lavra, com algumas determinações que resultaram no encaminhamento do ofício CVL 120 pelo município, em 02/09/2015, as atendendo; o que resultou na formação do processo 40/4786/2015, que está ainda aguardando decisão plenária.

Feitas essas considerações, com a devida vênia ao entendimento da douda Procuradoria Especial, neste feito, representado pelo Ilustre Procurador

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha (GCS-3)

José Ricardo Parreira de Castro, manifesto-me de forma favorável à aprovação do Projeto de Parecer Prévio submetido à apreciação deste Colegiado, na forma proposta pelo Ilustre Conselheiro Relator Antonio Carlos Flores de Moraes, a quem, mais uma vez renovo meus elogios pelo competente trabalho trazido a este Plenário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016

Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro Relator